



**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
CNPJ 18.239.582/0001-29

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

*Processo Licitatório n.º 034/2018*  
*Modalidade Tomada de Preço n.º 002/2018*

*Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para revitalização da Prainha, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo com as dimensões especificadas no projeto em anexo.*

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se o presente de recursos administrativos em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, ora interpostos pelas empresas KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP e MR CONSTRUTORA LTDA – ME.

Alega a Empresa Recorrente KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, que o balanço patrimonial apresentado pela mesma, encontra-se de acordo com o exigido no Edital, uma vez que, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, são as mesmas coisas. Assim, pugna-se pela sua habilitação no certame licitatório.

Já a Empresa MR CONSTRUTORA LTDA – ME, ora Recorrente alega em seu recurso que as Empresas KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME e CONSTRUTORA REIS E OLIVEIRA LTDA – ME, não apresentaram atestados de capacidade técnica com características semelhantes ao objeto licitado, uma vez que, os pisos não condizem com o presente processo licitatório.

Após a análise pormenorizada das alegações contidas nos recursos administrativos apresentadas pelas Empresas Recorrentes, esta, Comissão Permanente de Licitação, verificou a necessidade de encaminhar os autos aos Órgãos Técnicos para a emissão de Pareceres Técnicos, uma vez que, ambas, alegações das Empresas Recorrentes remetem-se a matéria de ordem técnica.

Apresentados os Pareceres Técnicos, os autos foram conclusos a Comissão Permanente de Licitação para julgamento.

É o relatório.



# Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

## 2 - DAS FUNDAMENTAÇÕES:

Preliminarmente, cumpre salientar que ambos os recursos são tempestivos, de igual modo as contrarrazões, ora apresentadas.

Adentrando-se no mérito das alegações contidas nos recursos administrativos das Empresas Recorrentes, verifica-se que após a emissão dos Parecer Técnico emitidos pelos Órgãos Técnicos responsáveis, esta, Comissão Permanente de Licitações, entende-se que não assiste razão as Empresas Recorrente, pelas fundamentações que passamos á expor.

Em relação às alegações da Empresa Recorrente KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, verifica-se que, esta, não cumpriu com o determinado no Edital, mas precisamente, o item nº. 7.1, “n”, do presente Edital, pois não apresentou as demonstrações do balanço patrimonial.

Conforme Parecer Técnico, ora emitido pelo Setor de Contabilidade, juntado aos autos, ao contrário do que alega a Empresa Recorrente o balanço patrimonial difere das demonstrações contábeis, assim, conforme exigido no presente Edital, os licitantes interessados deveriam apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

Assim, em atendimento ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não assiste razão as alegações da Empresa Recorrente, sendo assim, fica mantida a decisão de inabilitação da mesma.

Já em relação ao recurso administrativo da Empresa MR CONSTRUTORA LTDA – ME, esta, também não assiste razão, uma vez que, após encaminhar o processo licitatório ao Órgão Técnico responsável, este, apresentou Parecer Técnico, atestando que as empresas ditas no presente recurso, estão aptas a executarem a obra licitada, visto que, os atestados técnicos condizem com o exigido no presente Edital.

## 3 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO:

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelas Empresas Recorrentes, CONHEÇO do recurso interposto pelas Empresas Recorrentes KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP e MR CONSTRUTORA LTDA – ME, para no mérito julgá-lo, ambos, **IMPROCEDENTES**.

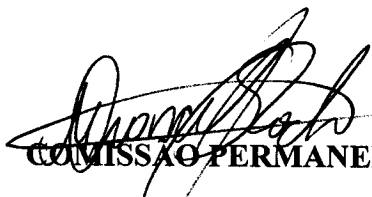

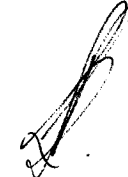



**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
**CNPJ 18.239.582/0001-29**

É importante destacar que o presente julgamento, não vincula a decisão superior, apenas faz um contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Campo do Meio, Minas Gerais, 06 de setembro de 2018.

  
  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**  
  




**Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG**  
**CNPJ 18.239.582/0001-29**

*Processo Licitatório n.º 034/2018*  
*Modalidade Tomada de Preço n.º 002/2018*

*Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para revitalização da Prainha, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo com as dimensões especificadas no projeto em anexo.*

**DECISÃO**

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos do julgamento do recurso administrativo em anexo, sendo este, ricos em detalhes, em especial, os Pareceres Técnicos emitidos pelos Órgãos Técnicos responsáveis, decido:

**CONHECER** dos recursos formulados pelas Empresas Recorrentes **KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** e **MR CONSTRUTORA LTDA – ME**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO (IMPROCEDÊNCIA)**, de ambos os recursos apresentados, mantendo incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

**É como decido.**

Campo do Meio, Minas Gerais, 06 de setembro de 2018.

  
Robson Machado de Sá

**Prefeito Municipal**